



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Rio Metrópole

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 002/2023, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE – IRM.**

### QUESTIONAMENTOS

1 - É notório que as empresas interessadas em participar do presente certame não poderão se beneficiar da desoneração de folha quando da elaboração de suas planilhas de formação de preços, uma vez que além da empresa ser desonerada, o objeto a ser contratado também necessita estar previsto como desonerado, pois o Art. 9, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 12.546/2011, menciona que a contribuição previdenciária deve ser exigida das empresas que possuem enquadramento misto (atividade econômica principal desonerada e atividades econômicas secundárias não desoneradas) e em obediência aos Acórdãos TCU - Plenário nº 2.859/2013 e 1.212/2014, o licitante deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços enquadrados e não enquadrados na legislação e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita e outra parcela sobre a folha e, portanto, caso a atividade a ser contratada não seja uma atividade desonerada, como é o caso do objeto deste pregão eletrônico, a empresa deve pagar a contribuição previdenciária normalmente segundo o Art. 22 da Lei Federal nº 8.212/1991 (INSS = 20,00%). Logo, entendemos que neste certame não será admitida, em nenhuma hipótese, a apresentação de planilhas de formação de preços baseadas na **desoneração de folha**, sob pena de desclassificação da proponente. Está correto nosso entendimento?

Resposta: As licitantes deverão preencher suas planilhas de formação de preços de acordo com seu regime tributário, e serão analisadas oportunamente, na ocasião de sua apresentação.

2 - Será permitida neste certame a participação de licitantes na condição de **entidades sem fins lucrativos** (associações, cooperativas, fundações e/ou institutos)?

Resposta: Não

3 - Considerando o **Acórdão TCU nº 1.097/2019-Plenário**, onde a licitante tem a imposição legal de se vincular a um Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho (ACT/CCT) FIRMADA PELA ENTIDADE SINDICAL QUE REPRESENTA SUA ATIVIDADE ECONÔMICA PREPONDERANTE, não sendo livre para “escolher” qualquer CCT de acordo com sua conveniência e/ou de acordo com cada objeto de licitação a qual participa;

Logo, entendemos que os salários e benefícios a serem contemplados nas planilhas de formação de preços deverão obedecer aos parâmetros mínimos estabelecidos no(a) ACT/CCT o(a) qual a proponente encontra-se legalmente vinculada de acordo com o CNAE de sua atividade preponderante. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Consta no Anexo 3, a Convenção Coletiva de Trabalho estabelecida para esta pretensa contratação, não sendo aceito parâmetros inferiores ao estabelecido.

4 - De acordo com a legislação vigente, as licitantes com tributação pelo regime de apuração pelo **lucro real fazem jus a utilização de alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS** apuradas nos últimos doze meses, devendo anexar junto a sua proposta, a memória de cálculo para obtenção das respectivas médias de PIS e COFINS, acompanhada dos doze últimos Recibos de Entrega de Escrituração Fiscal Digital (EFD 's) para revestir de legalidade os cálculos apresentados.

É de amplo domínio que a apuração das alíquotas efetivas se obtém através do cálculo: (Contribuição Devida = Contribuição Apurada – Créditos Descontados), entretanto, temos presenciado em inúmeros certames que algumas licitantes, **errônea/astuciosamente, alteram este cálculo para utilizar as retenções como se fossem créditos descontados**, e assim, obter alíquotas aviltadas, embora saibamos que retenção no faturamento nada mais é do que antecipação de pagamento do tributo devido e, jamais um crédito.

Logo, indagamos se a licitante (tributada pelo lucro real) que apresentar esta irregularidade no cálculo para obtenção das alíquotas médias de PIS e COFINS, será automaticamente desclassificada ou se será permitido que a mesma efetue as devidas correções, obviamente, sem majoração do preço final proposto?

Resposta: As licitantes deverão preencher suas planilhas de formação de preços de acordo com seu regime tributário, e serão analisadas oportunamente, na ocasião de sua apresentação. Cabe ressaltar que a veracidade dos documentos apresentados, é de responsabilidade do licitante.

5 - No Termo de Referência não localizamos a **quantificação dos postos de trabalho** para cada item, o que impossibilita a elaboração da proposta por não termos conhecimento sobre o número de empregados abrangidos por cada categoria profissional relacionada. Portanto, favor informar.

Resposta: A quantificação dos postos de trabalho, consta na Errata 02 – Edital Consolidado e Anexos.

6 - Qual seria a quantidade de funcionários por cargos?

Não há PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS conforme mencionada no Edital (Anexo 6).

Resposta: A estimativa de quantitativos e preços unitários, consta no Anexo 03, mencionado na Errata 02 – Edital Consolidado e Anexos.

7 – Poderia nos informar a quantidade de efetivos e o valor estimado para cada lote?

Resposta: A quantidade de efetivos, consta na Errata 02 – Edital Consolidado e Anexos.

Conforme solicitado, segue abaixo, os valores dos lotes

Lote 1: R\$ 2.993.806,32

Lote 2: R\$ 515.279,60

Lote 3: R\$ 6.249.617,81

Lote 4: R\$ 888.814,79

8 - Qual seria a quantidade de funcionários por cargos? **Não há PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** conforme mencionada no Edital (Anexo 6).

Resposta: A estimativa de quantitativos e preços unitários, consta no Anexo 03, mencionado na Errata 02 – Edital Consolidado e Anexos.

**Maria Teresa Curi**

Pregoeira

Rio de Janeiro, 11 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Curi Nascimento, Pregoeira**, em 11/12/2023, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **64993654** e o código CRC **35F07AF0**.

Referência: Processo nº SEI-120228/000313/2023

SEI nº 64993654

R. Benedito Hipólito, 216, 10 andar Sala 1004 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-130  
Telefone: 2334-3660 - [www.irm.rj.gov.br](http://www.irm.rj.gov.br)